



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019

UASG CREA-PB: 926444

(Processo Administrativo n.º1108012/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB, por meio do (a) Comissão Permanente de Licitação – CPL, sediado à Avenida Dom Pedro I, 809 – Centro, João Pessoa – PB, 58013-021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidores as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 30/09/2019

Horário: 10:00hs (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

O presente Edital poderá ser obtido nos sites www.creapb.org.br e www.comprasnet.gov.br, ou ainda, junto à Sede do CREA-PB, localizada na Avenida Dom Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-021.


1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais incluindo assistência funeral para todos os funcionários inclusive pessoas acima de 70 (setenta) anos de idade do estipulante da Sede e demais inspetorias do interior, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2 - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital e que:

2.1.1. Estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o Sistema Eletrônico Comprasnet provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico Comprasnet;

2.1.1.1. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.1.2. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no item 11.5 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a Licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. Manifestarem, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da Licitante, não sendo o CREA-PB, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome da Licitante no Sistema Eletrônico. A Licitante deverá dispor, por seus próprios meios, dos

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do Sistema Eletrônico.

2.2.1. O CREA-PB não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

2.3.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-PB, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

2.3.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-PB, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

2.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

2.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

2.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;


2.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

2.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro

✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente Licitação, a Licitante deverá se credenciar no Sistema Eletrônico Comprasnet, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento da Licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

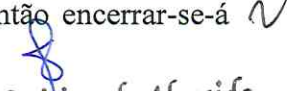
3.4.1. A Licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e/ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É responsabilidade da Licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A partir da publicação deste Edital no Sistema Eletrônico, as Licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do *sítio* na internet www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. ✓


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.1.3. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a Licitante, caso vencedora, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.1.4. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) o **preço unitário (“valor mensal”)** e o **preço global (“valor total anual”)**, estando incluídos todos os impostos, taxas, tributos, despesas de corretagem e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (art. 21, caput, Decreto nº 5.450/2005).

b) no campo **“descrição detalhada do objeto ofertado”**: o detalhamento do objeto, sem alternativas, ou conforme subitem 4.2.1.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do Sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.4. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretos ou indiretos, e demais encargos, não sendo admitidos pleitos de

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser efetuado ao CREA-PB sem ônus adicionais.

4.5. A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 ou da Lei n.º 11.488/2007, para fazer jus aos benefícios previstos nessas leis.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.7. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a Sessão Pública, assim como as declarações eventualmente firmadas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CREA-PB responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.


4.8. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.9. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometa o entendimento claro do valor cotado.

4.10. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

4.11. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

4.12. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CREA-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.13. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.14. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

4.15. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília/DF, conforme o Sistema, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública *on line* na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.

5.2. As Licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

5.3. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico, e conforme as regras deste.

5.4. Caberá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.

6.2. A proposta que não atender às especificações do Edital ou contiver qualquer tipo de identificação do seu proponente será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

6.2.1. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo item.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.5. A Licitante que tiver sua proposta excluída para um determinado item, estará definitivamente fora das fases seguintes do Pregão, para esse item.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.

7.2. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor de cada lance.

7.2.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo PREÇO GLOBAL para o item.

7.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. No transcurso da Sessão Eletrônica, as Licitantes serão informadas pelo Sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos lances e atos realizados.

7.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica do Pregão será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção e a fase de lances.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS


8.1. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e 34 da Lei n.º 11.488/2007.

8.2. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.1, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

8.3. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.4. Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

8.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 8.1, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão,


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.6. Não sendo apresentado novo lance ou não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada, na forma dos itens 8.1 e 8.5, o Sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura possuírem o direito de preferência previsto no item 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.7. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.8. As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.

8.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá negociar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, com a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida redução de preço e melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado quanto à compatibilidade com o preço estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e demais exigências do Edital.

10.1.1. Os preços deverão ter como referência, não podendo ultrapassar, os valores máximos (unitários, totais e global) admitidos para a presente contratação definidos no Capítulo 3 do Termo de Referência (**Anexo I**). Apesar de o critério de julgamento ser o MENOR PREÇO GLOBAL, a Licitante deverá respeitar, também, os preços máximos

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

estabelecidos para cada faixa etária de cada plano constante do referido Capítulo 3 do **Anexo I** deste Edital. Considerando que o item será adjudicado a um ÚNICO fornecedor, a manutenção de um único preço excessivo para determinada faixa etária e/ou plano implicará na desclassificação para as demais faixas etárias e/ou planos cotados pela Licitante e sua proposta será excluída.

10.1.2. Nesta fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos, anexos ou declarações, por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), ou via *e-mail* licitacaocreapb@creapb.org.br, ou declaração via *chat* da Licitante, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar, apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes exigidos por este Edital.

10.1.3. Será exigido da Licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da **proposta atualizada** com os preços referentes a cada faixa etária de cada plano, relativamente ao último lance global ofertado/negociado.

10.1.4. Na hipótese do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar ser cooperativa, será solicitado, também neste momento, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa – MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.

10.2. Os anexos, documentos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição de preços.

10.3. A Licitante disporá de até 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro, para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Edital.

10.3.1. Para o envio do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s), serão considerados os procedimentos descritos nos subitens 11.3.2 à 11.4.1 deste Edital, exceto quando for solicitado pelo Pregoeiro apenas declaração via *chat* da Licitante.

10.4. A não apresentação do(s) anexo(s), declaração(ões) e/ou documento(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, poderá acarretar a não aceitação da proposta da Licitante.

10.5. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos ou se a Licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a recusará justificadamente e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC/PB.7781
Pregoeiro



Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.

10.6. No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

10.7. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta Seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.8. Se o preço ofertado exceder o preço estimado/máximo admitido pelo CREA-PB, o Pregoeiro negociará com a Licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

10.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.12. Não serão aceitas propostas com preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) Contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- b) Seja omissa e/ou apresente especificações conflitantes com as exigidas neste Edital e/ou nos seus Anexos; e/ou
- c) Mantenha preços unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados/máximos admitidos pelo CREA-PB; e/ou
- d) Apresente preço que seja manifestamente inexequível; e/ou


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

e) Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e/ou

f) Deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo Edital e/ou solicitado pelo Pregoeiro.

10.14. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação ou que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;

f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) Estudos setoriais;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.16. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

10.17. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação será verificada pelo Pregoeiro por meio de consulta *on line* no Sicaf e análise dos documentos previstos no item 11.3 deste Edital.

11.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

11.2. No Sicaf, serão observados:

- a) a Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
 - b.1) às contribuições para a Previdência Social - INSS; e
 - b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital;
- d) a Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- e) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3.1;
- f) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREA-PB, de imedoneidade

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls _____
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de impedimento de licitar e contratar com a União.

11.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao Sicaf, a Sessão será suspensa e serão informados a data e horário do seu prosseguimento.

11.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados, ainda:

a.1) a declaração de que a Licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993;

a.2) a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do disposto no caput e no parágrafo único do art. 97 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);

a.5) o Cadastro de Inidôneos e o Cadastro de Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, através dos *sites* <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:5:.....> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=2046:4:.....> (Orientação Normativa/SEGES n.º 2, de 06 de junho de 2016);

b) serão exigidos, ainda:

b.1) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da Licitante; ✓


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

b.2) prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos;

b.3) atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada, que comprove que a licitante mantém ou manteve Contrato de cobertura de risco com a empresa segurada compatível com o valor do capital segurado;

b.4) declaração emitida pela empresa de que recebeu todos os documentos que compõem o Instrumento Convocatório e de que tomou conhecimento de todas as cláusulas e condições nela estabelecidas, conforme modelo, Anexo V, parte integrante do Edital; e

b.5) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I. os balanços e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

II. quando o balanço patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

III. apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:


$$1) \text{ Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$2) \text{ Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total} \geq 1}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$3) \text{ Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante} \geq 1}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.5.1) a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, deverão comprovar que possuem capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua Proposta Financeira.

11.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do item 11.3 deste Edital deverá ser apresentada por meio do campo próprio no Sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.3.2. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital deverão ser encaminhados por meio do Sistema Eletrônico Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo), no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação do Pregoeiro.

11.3.3. Os documentos mencionados nas alíneas “b” e “c” do item 11.3 deste Edital também poderão ser encaminhados via *e-mail* licitacaoocreapb@creapb.org.br, dentro do mesmo prazo de 02 (duas) horas, no caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocação de anexo/enviar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais Licitantes.

11.4. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

11.5. Toda a documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro de seu prazo de validade, tanto na data de abertura do certame quanto na data de emissão das respectivas Fatura, sob pena de ser desclassificado do processo licitatório ou ter retido o pagamento até a regularização das referidas certidões junto ao órgão que originou a pendência.

11.6. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da Licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação.

11.7. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as Licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) hora, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.

11.8. A Licitante será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.

11.9. O não envio dos documentos mencionados neste Edital, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a INABILITAÇÃO da Licitante.

11.10. Os documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet (convocação de anexo/enviar anexo) ou via *e-mail* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

11.11. Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, verificada, no Sicaf, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

11.11.1. Poderá a Licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no item 11.11, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* licitacaocreapb@creapb.org.br, dentro do prazo inicialmente concedido.

11.12 A não regularização da documentação nos termos do item 11.11 implicará:


a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos aos quais se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

11.7. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 11.11 deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do Sicaf (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

11.13. Para fins de habilitação, a verificação pelo CREA-PB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.14. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.15. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.15.1. Em nome da Licitante e com a indicação do número de inscrição no CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;
- c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa Licitante.

11.15.2. Dentro do prazo de validade ou, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Sessão Eletrônica. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

11.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

11.17. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.18. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

11.19. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa e/ou a habilitação das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

11.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005. ✓


Sérgio Quirino de Almeida
Matr. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

11.21. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.21.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.22. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.23. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante que apresentar o menor preço classificado para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação será declarada vencedora.

12. DO RECURSO

12.1. Após a habilitação, o Sistema informará às Licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

12.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer Licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do Sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente sobre a admissibilidade da intenção de recurso. Em sendo admitida, será concedido à Licitante o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.3. Se o Pregoeiro tiver julgado a intenção de recurso como procedente, o Sistema solicitará os prazos limites para registro da razão de recurso, contrarrazão e decisão.

12.1.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da Sessão prevista no item 11. ✓


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.1.5. O Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Presidente do CREA-PB, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.1.6. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto n.º 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

12.2. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.5. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido. A intenção de recurso deverá ser registrada, pela Licitante, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da Licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12 acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto deste certame à(s) Licitante(s) declarada(s) vencedora(s), submetendo-o à homologação pela autoridade competente do CREA-PB.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

13.1.1. A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

13.2. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação. ~


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

13.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREA-PB.

13.4. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à Licitante vencedora.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações desta Licitação a serem firmadas entre o CREA-PB e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, na Minuta de Contrato constante do **Anexo II** e na legislação vigente.

14.1.2. O Fornecedor vencedor do certame deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação desta Licitação, e como **condição para a assinatura do Contrato**, comprovar o cumprimento das exigências constantes deste Edital.

14.2. Após o cumprimento das condições para a assinatura do Contrato, o CREA-PB convocará formalmente a Proponente Adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação.

14.2.2. Os prazos estipulados no subitem 14.1.2 e no item 14.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela Proponente Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PB.

14.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Proponente Adjudicatária durante a vigência do Contrato.

14.4. O CREA-PB poderá, quando a Proponente Adjudicatária não cumprir a exigência do subitem 14.1.2 dentro do prazo concedido e/ou não fizer a comprovação referida no item 14.3 e/ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. A recusa injustificada da Proponente Adjudicatária em assinar o Contrato e/ou a não comprovação referida no subitem 14.1.2 e/ou no item 14.3, acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas por este Edital, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Proponente Adjudicatária, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ao impedimento de

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB/7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba –CREA-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da sua proposta, tida como vencedora da Licitação.

14.6. Para a assinatura do Contrato, a Proponente Adjudicatária deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) Enviar Representante a Assessoria Técnica – Gestão de Contratos na Avenida Dom Pedro I, nº 809, Centro, João Pessoa/PB, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;

b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não as da Paraíba, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento (A.R.).

14.7. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na Minuta Contratual constante do **Anexo II**.

14.7.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Proponente Adjudicatária em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

14.8. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Proponente Adjudicatária.

14.9. No caso da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa, ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

14.10. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

14.11. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. ~

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

15.1. O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta Contratual (**Anexo II**) e com o Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A Licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o preço global da sua proposta e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. cometer fraude fiscal;

16.1.2. apresentar documento falso;

16.1.3. fizer declaração falsa;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. não assinar o Contrato no prazo estabelecido;

16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7. não mantiver a proposta;

16.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.9. falhar ou fraudar na execução do Contrato.

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. As demais sanções e penalidades a serem aplicadas encontram-se delimitadas na Minuta Contratual (**Anexo II**) e no Termo de Referência (**Anexo I**), ora anexados, bem como no item 14.5 deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.025 – Outros Seguros. ✓

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitac aocreapb@creapb.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, até as 17hs do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília/DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão encaminhadas via *e-mail* às pessoas autoras e disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados.

18.6. Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados como sendo do seu recebimento no CREA-PB.

19. CAPITAL SEGURADO

19.1. As coberturas do seguro objeto desta licitação são as estabelecidas a seguir:

19.1.1. Garantia Básica:

19.1.1.1. Morte natural por qualquer causa – 100%, Valor Capital Total R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

19.1.2. Garantias Adicionais:

19.1.2.1. Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). ✓

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19.1.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

19.1.2.3. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

19.1.2.4. Pagamento antecipado por doença Profissional (PAED) o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

19.1.2.5. Despesa extra por morte (DEM) o capital segurado corresponderá a 1% (um por cento) do valor da garantia básica, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

19.1.2.6. Assistência – Cesta Básica durante 6 (seis) meses limitado até R\$ 900,00 (novecentos reais).

19.1.2.7. Auxílio Funeral, R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) prêmio individual.

19.2. Do Estipulante:

19.2.1 - O Estipulante é o empregador que contrata o seguro com a Sociedade Seguradora sobre a vida de seus servidores, neste caso o Estipulante é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB.

19.2.2. O Estipulante nos termos da lei é mandatário dos Segurados, ficando, pois investido dos poderes de representação destes perante a Sociedade Seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes ao Contrato, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

19.3. Dos Segurados:

19.3.1. Denomina-se “Segurados” os servidores e dirigentes do Estipulante, incluídos no seguro.

19.3.2. Ao ser admitido no seguro, deverá o Segurado indicar o respectivo Beneficiário(s), isto é, a(s) pessoa(s) a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei. ✓


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19.3.3. Ao Segurado é lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer Beneficiário, mediante comunicação por escrito à Seguradora, em formulário próprio, por intermédio do Estipulante.

19.3.3.1. A alteração produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela Seguradora, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

19.3.4. Na falta de indicação de Beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

19.4. Do Grupo Segurável

19.4.1. Denomina-se “Grupo Segurável”, aquele constituído pelas pessoas que mantenham com o Estipulante vínculo empregatício.

19.4.2. Não serão consideradas como pertencentes ao Grupo Segurável as pessoas impedidas de serem seguradas e as que mediante solicitação formal não desejarem participar do seguro.

19.4.3. O seguro deverá abranger todos os servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB que optarem pelo seguro, independentemente de suas funções e idades e cobrir suas atividades em todo o globo terrestre, estando no exercício de atividades funcionais ou particulares, inclusive em período de férias.

19.4.4. Para fins de inclusão, sem prova de saúde, serão considerados todos os que forem servidores do Estipulante, por ocasião do início do seguro, desde que inscritos até 60 (sessenta) dias após essa data.

19.4.5. Inclusões posteriores, sem prova de saúde, somente para aqueles servidores cujo vínculo de trabalho vier a ser efetivado após o início da vigência do Contrato de seguro, desde que com idade igual ou inferior a de 70 (sessenta) anos.

20. DA CARÊNCIA

20.1. Este seguro não está sujeito a carência.

20.2. A partir da data de início de vigência da apólice, a Seguradora assumirá todos os riscos inerentes aos segurados deste Contrato, inclusive aqueles que eventualmente estejam ou venham a ser afastados para tratamento de saúde. ✓

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



Fls. _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

21.1. Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.

21.2. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

21.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

21.5. Ao Presidente do CREA-PB compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente e em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado.

21.5.1. A anulação do Pregão induz à do Contrato.

21.5.2. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

21.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da Licitação:

21.6.1. a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e/ou habilitação;

21.6.2. solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

21.6.3. dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

21.6.4. relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da Proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da Licitação;

21.6.5. convocar Licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.6.6. desclassificar as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

21.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.8. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.9. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.10. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

21.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

21.15. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

21.16. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17. Este Edital subordina-se às Leis n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, aos Decretos n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

21.18. A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o ajuste do respectivo Instrumento Contratual.

21.19. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos determinados pelo CREA-PB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

21.20. O pedido de vista dos autos do processo eletrônico ao qual corresponde esta Licitação deverá ser solicitado via *e-mail*, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaocreapb@creapb.org.br, e a liberação de acesso se fará via *e-mail* para o solicitante.

21.21. A apresentação da proposta de Licitação fará prova de que a Licitante:

21.21.1. Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus Anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PB as informações necessárias, antes de apresentá-la;

21.21.2. Conhece todas as especificações e condições para o fornecimento do objeto;

21.21.3. Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.22. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com as Licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico. ~


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

21.23. Face à natureza de entidade autárquica federal do CREA-PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa-PB, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

21.24. São partes integrantes deste Edital os seguintes **Anexos**:

20.24.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.24.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

João Pessoa/PB, 20 de agosto de 2019.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA
Pregoeiro do CREA-PB

Eng^o Civil **ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO**
Presidente do CREA-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº
017/2019 Contratação de empresa
especializada para efetuar os Seguros
de Vida em Grupo e Acidentes
Pessoais dos Funcionários de Conselho
Regional de Engenharia e Agronomia
da Paraíba.**

1 - JUSTIFICATIVA

A Contratação de Seguro de Vida para os servidores do CREA/PB se justifica em virtude da Cláusula 16ª do Acordo Coletivo firmado entre este Conselho e o Sindicato dos Servidores do CREA-PB

Para atender essas necessidades do CREA/PB, informa-se no presente Termo de Referência a relação dos funcionários para os quais o Conselho irá contratar os seguros pelo período de 12 (doze) meses:

2. OBJETO

A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para todos os funcionários, inclusive pessoas acima de 70 (setenta) anos de idade do estipulante da Sede e demais inspetorias do interior, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2.1. Especificação do objeto e condições propostas:

2.1.1 Morte natural por qualquer causa – 100%, Valor Capital Total R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

2.2. Garantias Adicionais:

2.2.1. Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

2.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais). ~

Sérgio Quintino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

2.2.3. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

2.2.4. Pagamento antecipado por doença Profissional (PAED) o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

2.2.5. Despesa extra por morte (DEM) o capital segurado corresponderá a 1% (um por cento) do valor da garantia básica, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

2.2.6. Assistência – Cesta Básica durante 6 (seis) meses limitado até R\$ 900,00 (novecentos reais).

2.2.7. Auxílio Funeral, R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) prêmio individual.

Nome Completo	CPF	Data Nascimento	C.I.
RUTTYCHELLY DO AMARAL FERREIRA BRITO	06066055410	21/12/1986	2846526
ADRIANO MAKEL CRUZ DE LIMA	02275235477	26/02/1976	1693351
ANTONIO DANTAS PINHEIRO NETO	05882136407	26/06/1982	2702892
ADJAILSON ARAÚJO DA SILVA	85356492472	06/10/1970	1585765
ANTONIO CÉSAR PEREIRA MOURA	69700028453	26/10/1970	1339997
ADILSON DE LUCENA COSTA	21987378415	06/04/1961	665429
ALOISIO GOMES E SILVA JUNIOR	28554426487	23/11/1961	575467
ALEXANDRE PINTO DE SÁ	60179120468	01/04/1966	1009636
ALANNA ALVES BARROS CALADO	03658861495	17/11/1980	2340529

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANALÚSIA ARAÚJO DINIZ	14422735420	12/12/1952	188858
ADALBERTO MACHADO DE ALBUQUERQUE	28280911472	17/11/1961	723376
ALMÉRIA VITÓRIA SARAIVA CARNIATO	10658556487	06/07/1950	267256
BENALVA PEREIRA DO NASCIMENTO	60103515453	03/09/1966	1164615
CLEBER TAURINO DOS SANTOS	60179376420	06/07/1968	1229493
CARLOS ROBERTO BEZERRA	41126840700	17/07/1955	42799699
CORJESU PAIVA DOS SANTOS	04005945449	12/08/1949	165179
CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINIANO	56857390444	03/08/1967	1176940
DARCIVAL DE OLIVEIRA SILVA	23809639400	03/11/1959	534057
DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA	60671149768	10/10/1948	443551
DAMIÃO MEDEIROS DE LUCENA	20652143415	20/04/1959	586538
ELDON MACIO LACERDA DE SOUSA	18964084861	24/10/1973	1686485
EDNIZ FERREIRA BATISTA	48658120406	10/06/1967	1109824
EUTICIA MARIA LUCENA RIBEIRO	03940348481	23/07/1981	2654577
FRANCISCO MACIO DA SILVA	04593892465	21/07/1980	99029082578
FELÍCIA ANA RAIMUNDO	03061770488	31/07/1976	2234086
FRANCISCO EDSON SANTIAGO BRASIL	87448823434	12/01/1973	1412846
FELIPE GUSTAVO BORGES DA SILVA	07245118493	31/03/1987	2742583

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro

2

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

GUILHERME AUGUSTO BARROCA GOMES	06406040481	27/01/1986	2927596
GABRIELA LOPES FIÚZA DINIZ	07582955455	16/03/1989	3085499
HILTON JOSÉ DE SALLES CARNEIRO	34370110491	04/01/1963	786631
ÍTALO VINICIUS WANDERLEY DA SILVA	04239840473	28/02/1980	2748115
IBIRENALDO MARQUES FREIRE	00074889478	29/06/1975	1958902
JOSÉ ROLIM DIAS	37380141449	25/04/1962	688621
JOILDO CÉSAR RODRIGUES DE LIMA	58728163400	20/08/1970	1253803
JUELY DA NÓBREGA MONTEIRO	08285545440	31/03/1989	3444274
JUAN EBANO SOARES ALENCAR	95409130472	06/06/1975	1523619
JOÃO CARLOS GOMES DE MENDONÇA	54672430472	10/09/1967	1157637
JOSÉ EMÍDIO DA SILVA AMORIM	04682818430	07/07/1982	2789671
JOSEMAR SOUZA DO NASCIMENTO	48616826491	04/06/1968	1093640
JOSIMAR DE CASTRO BARRETO SOBRINHO	00863644481	30/11/1979	1997373
JOVELINO FELIPE MARTINS	12343099472	20/02/1953	535100
JOÃO GOMES DA FONSECA	20284608491	20/02/1957	441009
JARDON SOUZA MAIA	00506785580	10/06/1981	680353224
LUCIANO BEZERRA DOS SANTOS	23807083472	10/10/1959	558305
LUCIENE DA SILVA MOREIRA	02141314402	14/09/1962	1897758

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB/7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

LUIZ EDUARDO MADRUGA FERREIRA LIMA	04684947408	11/08/1982	2686505
MATILDE CRISTINA DE LIMA COELHO SÁTIRO	95221263491	06/09/1973	1602292
MARIA ODACI SILVA DE MELO	02497741433	12/01/1965	935143
MAX MACIEL MARINHO	03158316420	03/05/1979	1626382
MAVINA DUTRA DO NASCIMENTO	25170465491	24/08/1957	506349
MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	35687347453	13/12/1962	775796
MARIA SINEIDE LACERDA DE CALDAS	13235087400	22/01/1953	258859
MARCOS BELO DE SOUZA	56949901453	21/08/1968	1190958
MARIA ELISABETE VILA NOVA	04850102409	21/08/1984	2817091
MARCO AURÉLIO DE SOUZA TOLEDO	91750466449	16/06/1969	1231925
MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA	82616310449	25/05/1972	1542839
MARIA INÊZ DAMASCENO MAFRA CAJÚ	26476525204	13/02/1957	325990
NATHAN TARGINO MOREIRA RODRIGUES	30841755434	26/12/1960	726655
OSMAR DE MORAIS BARBOZA	44159692400	15/11/1965	1043926
PEDRO FERREIRA DA SILVA	50431811415	22/11/1966	1131584
RONALDO VITÓRIO RODRIGUES	20313390444	09/07/1957	365914
RICANDA COSTA DE ALMEIDA	72589736487	30/05/1971	1416249
RENATA MARIA ALVES CAVALCANTE	02508368407	17/09/1976	2008395

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro

2



Fis _____
SÉRGIO Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

RODRIGO LUNA BRONZEADO MACHADO	91686164491	12/12/1974	1560432
RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA	55427510400	11/01/1967	1010176
SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA	00808302426	20/10/1978	2255442
STÊNIO MEDEIROS VERAS	02731529474	28/01/1978	1759690
SUZANA BARBOSA CAVALCANTE	02940332460	18/03/1978	2286392
SÔNIA RODRIGUES PESSOA	52697207449	27/04/1966	1010600
SEVERINA MARIA SANTANA DE SOUZA	30851874487	09/04/1947	786379
SEVERINO DOS RAMOS LOPES DA SILVA	82192316453	05/05/1971	1488544
TATIANE PIRES CHAVES SILVA	05630259482	29/12/1983	2675641
TACIANA DURÉ BARRETO	00792526481	28/06/1980	2240758
VINICIUS DA COSTA MOREIRA	04231410402	02/04/1982	2514898
VALBER GALDINO BARBOSA	65059352404	17/11/1968	1228260
MARCONE OLIVEIRA DE SOUZA	76910768434	08/06/1970	1327907
GRAZIELLE CAROLINE UCHÔA PINHEIRO DA CUNHA	08558823448	16/01/1992	3093102
GERALDO DE MAGELA BARROS	07251114453	25/01/1943	137987
VERA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	56974302487	12/07/1969	1077412
MARIA NUNES DA SILVA	75226545487	10/01/1965	1002105
VALDIR OLIVEIRA DE ARAÚJO	31926231449	26/08/1962	678565

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ISAAC SANTOS DO NASCIMENTO	09062909450	30/06/1992	3575601
PAULO LAÉRCIO VIEIRA JUNIOR	09253652462	12/04/1990	3363725
TAINÁ DE FREITAS	01267395443	12/05/1982	2592421
LUCAS ALMEIDA SILVA	70320027490	02/12/1996	4078708
MIKAELA FERNANDES DE SOUZA GOMES	091.578.214-61	28/09/1988	3185622

2.1.1. O período de validade dos Seguros de Vida será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

2.1.2. Os quantitativos constantes da tabela acima são estimativos para o período de 12 (doze) meses, e somente serão pagos o que efetivamente for consumido, podendo inclusive exigir o fornecimento de quantidade inferior à prevista.

2.1.3. A quantidade de material para consumo poderá ser alterada, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais, do volume inicialmente estimado neste contrato, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração, observado o equilíbrio econômico-financeiro originário do contrato e mantidas as demais cláusulas pactuadas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sugerimos a contratação do presente objeto, por meio de licitação, em razão do valor, o qual é superior a **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com base nas Leis de nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e nos Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Dec. 9.412/18, na modalidade a ser definida pela Assessoria Jurídica do CREA/PB.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar do certame será necessário apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

4.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

4.1.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento

Sérgio Juliano de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

4.1.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.2.2. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.3. Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União,

4.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);

4.3. Quanto à Qualificação Econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

4.3.1. Certidão Negativa de falência ou concordata e de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida em até sessenta dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão;

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é o de menor preço global.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias, ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1.4. Encaminhar mensalmente fatura para pagamento até o 15º (décimo quinto) dia do mês corrente, de conformidade com o Contrato dos seguros de Vida.

6.1.5. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao Crea/PB até a sua regularidade.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.6.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação;

6.6.2. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança de endereço ou telefone da empresa;

6.6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

6.6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.1. A CONTRATADA é responsável também:

7.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

7.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.1.4. Pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.1.5. Pelas despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução/fornecimento do objeto deste contrato.

7.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREA/PB.

7.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

7.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

8. DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, em 2 (duas) vias, no setor da Gerência de Infraestrutura, localizada na Av. D. Pedro I nº 809 Centro João Pessoa/PB, referente ao fornecimento de materiais de expediente realizado no mês anterior, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.

8.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.

8.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não estiverem sido prestados conforme pactuado.

8.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o Crea/PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA. ~

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis. _____
SÉRGIO Matr. 191

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente nº, Agência, Banco, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.

8.6. O Crea/PB reserva-se o direito de suspender o pagamento se algo estiver em desacordo com as especificações.

8.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.

8.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.1.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.11.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na última fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.

8.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.13. Quanto ao pagamento do prêmio do seguro de vida e acidentes pessoais vai ser mensal, podendo haver reajuste no valor devido à mudança de “faixa etária” dos segurados que compõe o grupo.

9. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O período de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Para fins de execução contratual, no período de vigência deste contrato não haverá reajuste ou variação no preço, só podendo haver tal previsão por meio de Termo de Aditivo, sujeito aos índices oficiais do INPC.

10.2. O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea/PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea/PB.

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

12.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Infraestrutura, conjuntamente com Assessoria Técnica da Presidência.

12.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.025-Outros Seguros.

13.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o Crea/PB obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

14. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2. Advertência formal;

14.3. Multa, conforme abaixo descrito:

14.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3	5% por dia sobre o valor global do Contrato
---	---

TABELA 2

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

14.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo menor valor global.

15.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

16. DA COTAÇÃO DE PREÇOS E BALIZAMENTO

16.1. Com base no exposto, em anexo, as COTAÇÃO DE PREÇOS foram adotados 3 (três) pesquisas que seguem:

SEGURADORA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
Liberty Seguros	R\$3.384,10	R\$40.609,92
MBM	R\$ 4.186,48	R\$50.237,76
ICATU	R\$ 4.951,36	R\$59.416,32

17. DO PREÇO ESTIMADO

17.1. Com base no exposto no Anexo Cotações de Preços – ORÇAMENTO ESTIMATIVO, o preço estimado dos Seguros de Vida pelo de 12 (doze) meses é de **R\$ 40.609,92 (quarenta mil seiscientos e nove reais e noventa e dois centavos)**.

17.2. Os preços praticados deverão estar consignados na proposta em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, o valor total do item, de acordo com os preços

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

praticados no mercado, e conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação e responsabilização.

18. CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores maiores que os estimados no presente Termo de Referência, mesmo após a aplicação dos descontos a serem praticados, além das que descumprirem quaisquer das exigências do Edital ou de seus anexos.

João Pessoa, 20 de agosto de 2019.

Tainá de Freitas

Assessora Técnica da Presidência

Matrícula - 267

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO II

TERMO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ___/___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil Antônio Carlos de Aragão, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____ (nome da empresa contratada), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, identidade. CPF/MF) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais incluindo assistência funeral para todos os funcionários inclusive pessoas acima de 70 (setenta) anos de idade do estipulante da Sede e demais inspetorias do interior, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e Anexos.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes deste

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Edital do Pregão Presencial nº. xx/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A apólice coletiva de seguro de vida em grupo deverá cobrir os seguintes itens e nos valores indicados:

4.1. Garantia Básica:

4.1.1. Morte natural por qualquer causa – 100%, Valor Capital Total R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4.1.2. Garantias Adicionais:

4.1.2.1. Indenização Especial por Acidente (IEA) – em caso de Morte Acidental, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4.1.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) – observado o grau de invalidez e a tabela aprovada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4.1.2.3. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4.1.2.4. Pagamento antecipado por doença Profissional (PAED) o capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da garantia básica, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4.1.2.5. Despesa extra por morte (DEM) o capital segurado corresponderá a 1% (um por cento) do valor da garantia básica, R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). ✓

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1.2.6. Assistência – Cesta Básica durante 6 (seis) meses limitado até R\$ 900,00 (novecentos reais).

4.1.2.7. Auxílio Funeral, R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) prêmio individual.

Parágrafo primeiro. Estas garantias deverão cobrir as atividades dos servidores do ESTIPULANTE em todo o globo terrestre, estando exercendo atividades do serviço ou particulares, inclusive em período de férias.

Parágrafo segundo. O CREA-PB fornecerá à CONTRATADA, em CDROM, o nome e data de nascimento de cada um dos servidores com os respectivos beneficiários qualificados que deverão constar da apólice.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Será exigida da CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestação de garantia em favor do ESTIPULANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A garantia mencionada no *Caput* deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) incluir todos os servidores indicados pelo ESTIPULANTE, independentemente de limite de idade, todavia, as novas inclusões ficarão limitadas à 70 (setenta) anos de idade;
- b) emissão de Fatura para pagamento após a movimentação dos servidores (inclusão/exclusão), com prazo para pagamento nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- c) garantir, ao segurado ou ao(s) seu(s) beneficiário(s) o pagamento correspondente ao valor segurado no caso de sinistro no período de vigência do seguro;

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- d) observar o prazo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias após a entrada da documentação completa do segurado à Seguradora;
- e) entregar a apólice do seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento do Pedido ao Fornecedor - PAF, emitido pela Assessoria Técnica – Gestão de Contratos;
- f) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previstas na legislação;
- g) manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos a que tiver acesso, dedicando especial atenção à sua guarda até sua devolução ao ESTIPULANTE, não podendo usá-las sob qualquer pretexto;
- h) prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2019;
- i) atender com presteza às solicitações do ESTIPULANTE, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
- j) preservar o nome da Instituição, pela qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- k) dar cobertura completa aos segurados a partir das 24 horas do dia **xx/xxxxxxx/2019** às 24 horas do dia **xx/xxxxxxx/2020**, em qualquer parte do globo terrestre;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme legislação vigente;
- m) não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função deste Contrato, em quaisquer operações de desconto bancário;
- n) dispensar o Cartão Proposta no momento da implantação da apólice;
- o) respeitar os prazos estabelecidos neste Contrato, para entrega da apólice e pagamento de indenização;
- p) manter a mesma taxa (percentual), nos casos em que houver necessidade de aumento do valor do capital segurado; e


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

q) assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESTIPULANTE

O ESTIPULANTE se obriga a:

- a) fornecer à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, todos os documentos e informações relativos a movimentação dos servidores, inclusive quanto à exclusão e/ou inclusão de segurados, esclarecimentos e condições necessários à plena cobertura do seguro objeto deste Contrato;
- b) pagar com pontualidade o preço ajustado; e
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no período de vigência do Contrato, solicitando providências para sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

Os capitais segurados serão atualizados, automaticamente, sempre que o ESTIPULANTE fizer ajustes e/ou correções nos salários nominais de seus servidores.

Parágrafo único. As atualizações de capitais se aplicam a todos os componentes, inclusive aos afastados do serviço por licença médica, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os componentes ativos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Fatura, em 02 (duas) vias, na Gerência de Infraestrutura do CREA-PB.

Parágrafo primeiro. As faturas deverão ser entregues, mensalmente, na Gerência de Infraestrutura, do ESTIPULANTE, localizada no endereço constante na Cláusula primeira deste Instrumento.

Parágrafo segundo. O ESTIPULANTE deverá efetuar o pagamento no banco credenciado até a última data de vencimento constante no boleto emitido pela CONTRATADA.


Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRQ-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Parágrafo terceiro. No valor apresentado na Fatura já estarão inclusos impostos, taxas, frete e outros encargos legais.

Parágrafo quarto. Caso a Fatura apresente alguma incorreção, será solicitada a retificação à CONTRATADA e o prazo de pagamento será alterado sem quaisquer ônus para o ESTIPULANTE.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao ESTIPULANTE devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa à:

- a) Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.

Parágrafo sétimo. A documentação de regularidade exigida no parágrafo quinto poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo oitavo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente, que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também poderá proceder, caso haja, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir das 24 horas do dia xx/xxxxxx/2019, às 24 horas do dia xx/xxxxx/2020, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, desde que as partes se manifestem por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato. *N*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

S
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, dará ao ESTIPULANTE o direito de rescisão unilateral do Contrato, multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, perda do direito para a prestação do serviço oferecido e suspensão de até 2 (dois) anos, da participação em licitações realizadas pelo CREA-PB.

Parágrafo primeiro. No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega das apólices de seguro, 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATADA será advertida formalmente.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estipulado no Parágrafo anterior e permanecendo o descumprimento, a vencedora ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Quando não pagos em dinheiro, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo ESTIPULANTE, do pagamento devido e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto. Quando se tratar de inexecução parcial, a multa deverá ser aplicada sobre o valor do serviço que deixou de ser prestado.

Parágrafo sexto. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita as penalidades previstas no *caput* dessa Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de rescisão do Contrato o seu objeto poderá ser entregue a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Sérgio Quixino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira e caso não haja interesse na renovação, expressamente manifestado, cessará toda e qualquer responsabilidade das partes.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O acompanhamento do presente Contrato será feito pela Assessoria Técnica – Gestão de Contratos do CREA-PB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de **R\$ XXX.XXX,XX** (xxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade estimada dos serviços, de acordo com sua necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas. *W*

João Pessoa/PB, _____, de _____ de 2019.

PRESIDENTE DO CREA-PB

Nome – CPF

Nome – CPF (Representante da empresa vencedora)

TESTEMUNHAS

Nome : _____

Nome : _____

CPF : _____

CPF : _____

S
Sérgio Quirino de Almeida
Mat. 191
CRC-PB.7781
Pregoeiro